



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 881

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, funções gratificadas e funções que passem a constituir os Quadros do Pessoal Fixo e Variável do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. :

A - Quadro de Pessoal Fixo

I - Cargos em Comissão

<u>Quantid.</u>	<u>Cargos</u>	<u>Símbolo</u>
1	Diretor	CC-1
1	Chefe da Seção de Administração	CC-2
1	Chefe da Seção de Operação	CC-2
1	Chefe da Seção de Manutenção	CC-2
1	Chefe da Seção de Finanças	CC-2

II - Funções Gratificadas

<u>Quantid.</u>	<u>Função</u>	<u>Símbolo</u>
1	Chefe do Setor de Material	FG-1
1	Chefe do Setor de Contabilidade	FG-1
1	Chefe do Setor de Contas e Contról	FG-1
	es	
1	Chefe do Setor de Hidrometros	FG-1
1	Chefe do Setor de Oficinas e Veí	FG-1
	culas	
1	Chefe do Setor das Redes de Água	FG-1
	e Esgotos	
1	Chefe do Setor de Captação de Água	FG-1
	ção	

XIII - Cargos de Provimento Efetivo

<u>Quantid.</u>	<u>Cargo</u>	<u>Padrão</u>
1	Chefe do Setor de Tesouraria	6
1	Chefe do Setor do Pessoal e Expediente	6



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-2-

GABINETE DO PREFEITO

Dois (2) cargos de Auxiliar de Topografia -
PADRÃO "D"

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Um cargo de Escrevente PADRÃO "D"
Um (1) cargo de almoxarife PADRÃO "D"
Um (1) cargo de Encarregado do Setor de Transportes e Oficinas PADRÃO "F"

PG - 1

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Um (1) cargo de Escrevente de atendimento de contribuintes PADRÃO "E"
Um (1) cargo de Encarregado do Setor de Controle de Arrecadação PADRÃO "E"
Um (1) cargo de Encarregado do Cadastro Fiscal - PADRÃO "E"
Tres (3) Escrevências PADRÃO "D"
Um (1) cargo de Fiscal Tributário PADRÃO "C"

PG - 1

PG - 1

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAGEM

Um (1) cargo de Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem -
PADRÃO "F"

PG - 1

Um (1) cargo de Encarregado de Manutenção de Veículos -
PADRÃO "D"

PG - 1

Quatro (4) cargos de Operador de Máquinas
PADRÃO "C"

Quatro (4) cargos de Motorista
PADRÃO "C"

Um (1) cargo de Responsável da Fábrica de Guias e Serjetas PADRÃO "A"

Tres (3) cargos de Pedreiro ou Calceador
PADRÃO "E"

Um cargo de Pedreiro PADRÃO "C"

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Quatro (4) cargos de Motorista
PADRÃO "C"

Um (1) cargo de Auxiliar de Eletricista
PADRÃO "A"

Um (1) cargo de Auxiliar de Encarregado do Mercado Municipal
PADRÃO "D"



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-3-

GABINETE DO PREFEITO

Dois (2) cargos de Auxiliar de Coveiro

PADRÃO "A"

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Um (1) cargo de Encarregado do Setor de Pessoal

PADRÃO "G"

PG - 1

Um (1) cargo de Mecânico

PADRÃO "D"

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Dois (2) cargos de Desenhista

PADRÃO "E"

Um (1) cargo de Auxiliar de Topografia

PADRÃO "D"

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS

Um (1) cargo de Auxiliar de Operador de Máquinas

PADRÃO "A"

Artigo 5º - Os cargos criados nos termos / de artigo 4º desta lei serão enquadrados por Decreto.

Artigo 6º - A lotação dos cargos referidos nos artigos 4º e 5º será feita pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 7º - As vantagens concedidas aos / funcionários enquadrados de acordo com o artigo 5º, inclusive - as relacionadas com vencimentos, são as constantes de Leis municipais em vigor, ou que vierem a vigorar, incluindo-se as funções gratificadas, já atribuídas aos mesmos.

Artigo 8º - Ficam incorporadas aos vencimentos e salários de todos os funcionários, servidores e contratados, para todos os efeitos, as vantagens do Regime de Tempo / Integral, estabelecidas na Lei nº 616, de 23 de novembro de 1967 e artigo 245, da Lei nº 573, de 9 de dezembro de 1965.

Artigo 9º - Ficam incluídos no regime de tempo integral os funcionários e servidores que estejam prestando ou vierem a prestar serviços de acordo com o regime de trabalho semanal estabelecido na presente lei e que ainda não gozem tais vantagens, calculadas nas bases do artigo 7º e parágrafo / único da Lei nº 616, de 23 de novembro de 1967.

§ 1º - Os benefícios a que se refere este artigo se estendem tanto aos servidores do Legislativo como aos



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-4-

GABINETE DO PREFEITO

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -.

§ 2º - Para cálculo de aposentadoria, o Regime de Tempo Integral concedido ao funcionário será calculado na base de 1/10 avos, por ano de serviço no regime.

§ 3º - Uma vez incorporados os benefícios de que trata este artigo, fica revogada "in limine" a Lei nº 626, de 23 de novembro de 1967.

§ 4º - Os benefícios estabelecidos no presente artigo se estendem apenas aos funcionários e servidores / burocráticos.

Artigo 10 - É de quarenta e quatro (44) horas semanais o regime de trabalho para os funcionários e servidores da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - bem como da Câmara Municipal.

Artigo 11 - Podem estender-se pelo prazo de até vinte e quatro (24) meses os contratos celebrados pelo Município para prestação de serviços.

Artigo 12 - Todo funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal Fixo que vier a ser designado para exercer função ou que a esteja exercendo, cujo padrão de vencimentos / seja superior aos que percebia no cargo de que é titular, passará a percebê-lo efetivamente após dois (2) anos de exercício contínuo no cargo.

Artigo 13 - O Executivo baixará decreto regulamentando os cargos e funções constantes da presente lei e fixando os vencimentos e salários correspondentes.

Artigo 14 - As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento de 1973, da Prefeitura Municipal (Lei nº 849) e do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Lei nº 850), suplementando-se, se necessário, as respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 27 de dezembro de 1972

ADÃO CHAIS

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO I

(Artigo 7º, da Lei nº 881)

Enquadramento dos Funcionários nos cargos de provimento efetivo

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Cargo	Padrão	Quant.	Cargo	Padrão
1	Escrivão do Depto. de Finanças da Prefeitura Municipal.	E	1	Chefe do Setor de Tesouraria do S.A. A.E.	G
	Escrivão do Depto. de Finanças da Prefeitura Municipal.	E	1	Chefe do Setor do Pessoal e Expediente.	G
1	Encarregado da Estação de Tratamento do S.A. A.E.	D	1	Chefe do Setor de tratamento	G
1	Operador da Estação de Tratamento de Água	B	2	Operador da Estação de tratamento de água.	D
1	Bombeiro	B			
1	Bombeiro	B	2	Bombeiro Hidráulico	C
1	Encanador	B			
1	Encanador	B	2	Encanadores	C
1	Encanador	B			
1	Motorista	C	1	Motorista	C
1	Trabalhador Braçal	B	1	Servente	D